

RESOLUÇÃO CEPE Nº 027, DE 22 DE MAIO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Química Aplicada, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de maio de 2018, *considerando*

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006;

a Resolução CEPE nº 121, de 19 de junho de 2009; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 08.899 de 19.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 037/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Química Aplicada – Curso de Mestrado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA APLICADA – CURSO DE MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Química Aplicada – Curso de Mestrado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa, extensão e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção do título de Mestre em Química.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Química Aplicada será designado pela sigla PPG-QA.

Art. 2º O PPG-QA é constituído por 01 (uma) área de concentração – Química.

Art. 3º O objetivo principal do PPG-QA é proporcionar a formação científica e inovadora na área da Química, habilitando seus alunos ao exercício qualificado das funções relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPG-QA:

I - formar recursos humanos altamente qualificados, com formação sólida na área da Química, que venham a atender a demanda regional, estadual e nacional;

II - formar recursos humanos com visão multidisciplinar e aptos a enfrentar a complexidade das questões relacionadas ao desenvolvimento de novas tecnologias com base na área da Química e áreas afins;

III - produzir conhecimento científico e tecnológico que contribua para o desenvolvimento da Química e de suas aplicações com impactos importantes na Ciência, Tecnologia, Sociedade e Ambiente;

IV - fornecer suporte teórico e prático ao profissional em formação para enfrentar os desafios impostos pela continuidade dos estudos por meio de um futuro doutorado;

V - criar um ambiente no qual as interações com indústrias e centros de pesquisa se fortaleçam e, desta forma, o vínculo Universidade-Empresa seja evidente para o profissional em formação.

Art. 4º O PPG-QA possui 03 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - Química de Compostos Bioativos e Biomoléculas: visa o estudo de compostos de interesse biológico e/ou farmacológico de origem sintética ou natural com desenvolvimento em síntese, isolamento, purificação, caracterização espectroscópica, reatividade, bioatividade, conformação, estrutura, propriedades físico-químicas e aplicações;

II - Química Ambiental e Analítica: tem como objetivos principais: (i) desenvolvimento de metodologias e sensores analíticos para a determinação de espécies químicas através de técnicas clássicas e instrumentais de análise, emprego de métodos de separação e pré-concentração e uso de ferramentas quimiométricas; (ii) estudos de transporte, comportamento e destino de espécies químicas em matrizes ambientais; e (iii) desenvolvimento de processos de remediação ambiental através de tratamento de efluentes e resíduos sólidos e disposição de rejeitos;

III - Química de Materiais: o interesse está centrado no desenvolvimento de novos materiais e suas aplicações. Os materiais mais investigados são os aplicados nos temas de geração e armazenamento de energia, materiais elétricos-ópticos-magnéticos, catálise heterogênea, pigmentos, semicondutores, polímeros condutores, sol-gel, entre outros. O principal incentivo é a busca pela excelência na pesquisa para geração do conhecimento nas mais diversas aplicações científicas.

Art. 5º O PPG-QA é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPG-QA enquadra-se na Área de Avaliação de Química da CAPES.

§ 2º O curso de Mestrado do PPG-QA é ofertado na modalidade presencial.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II
DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM QUÍMICA APLICADA

Seção I
Da Composição

Art. 7º O Colegiado do PPG-QA terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 04 (quatro) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa deve possuir, pelo menos, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II
Da Eleição

Art. 8º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPG-QA deverão ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção III
Da Competência

Art. 9º As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV

Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada

Art. 10 As competências do Coordenador do PPG-QA estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPG-QA deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 11 A Comissão de Bolsas do PPG-QA deverá assim ser constituída:

I - Coordenador do Programa;

II - 02 (dois) representantes docentes membros do Colegiado do Programa para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 01 (um) representante discente membro do Colegiado do Programa, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 7º deste Regulamento.

§ 2º As atribuições da Comissão de Bolsas estão descritas no Art. 40 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 12 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPG-QA são:

I - portador do título de Doutor;

II - produção intelectual em conformidade com o estabelecido no Edital específico do PPG-QA para credenciamento dos docentes, em consonância com os índices informados no Documento de Área CAPES, e plano de objetivos e metas do Colegiado.

Art. 13 O período para credenciamento dos docentes será em fluxo contínuo.

Art. 14 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa. Os documentos para o credenciamento são publicados em Edital do PPG-QA.

Art. 15 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPG-QA, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 16 O Colegiado procederá, a cada 24 (vinte e quatro) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará o credenciamento, descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes, em conformidade com o descrito no Art. 12.

Art. 17 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPG-QA.

Art. 18 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, deve ser homologado pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PPG-QA será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 20 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM QUÍMICA APLICADA

Art. 21 Os discentes poderão participar do PPG-QA nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 22 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Seção I Da Seleção

Art. 23 A seleção do discente para o ingresso no PPG-QA será realizada através de Edital, que deverá definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária ao ingresso no curso de Mestrado, bem como critérios de desempate.

Art. 24 Os candidatos ao PPG-QA deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 25 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informados no Edital.

Art. 26 A seleção dos discentes no PPG-QA é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 27 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual, no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 28 Os ingressantes no curso de Mestrado realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 29 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Seção III Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 30 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento e cancelamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 31 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 32 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer

disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV Do Aproveitamento de Créditos

Art. 33 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos de disciplinas eletivas.

Art. 34 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente, determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 Será permitida a troca de orientador, por solicitação motivada e justificada do discente e/ou docente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A solicitação motivada e justificada do discente e/ou orientador deverá ser protocolizada em até 12 (doze) meses após o início do curso de Mestrado.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 37 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e

II - frequência.

Seção I **Do Aproveitamento das Disciplinas**

Art. 38 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 39 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Seminários I e Seminários II, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 40 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM QUÍMICA APLICADA

Art. 41 Será desligado do PPG-QA o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - obtiver conceito “NS” nas disciplinas obrigatórias de ODM-I ou ODM-II;

V - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado na defesa de sua dissertação.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 O título de Mestre em Química será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

I - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - concluir 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas;

III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;

IV - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - ter submetido pelo menos 01 (um) artigo científico em parceria com seu orientador, visando a publicação em periódico com índice de qualidade compatível ao estabelecido no plano de objetivos e metas definidos pelo Colegiado do Programa;

VI - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas semestralmente e incluem:

I - Seminários I: 02 (dois) créditos;

II - Seminários II: 02 (dois) créditos;

III - EDM: 04 (quatro) créditos;

IV - ODM-I: 02 (dois) créditos;

V - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas eletivas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º A disciplina EDM deve ser concluída em até 18 (dezoito) meses após o início do curso de mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM e poderão, após análise do Colegiado, ter direito aos 04 (quatro) créditos.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II devem ser concluídas em até 06 (seis) e 18 (dezoito) meses, respectivamente, após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 13 (treze) meses após o início do curso de Mestrado.

§ 7º O discente que possuir certificado de proficiência em língua inglesa aceito por agência oficial de fomento ou certificado de suficiência em língua inglesa emitido por outra Instituição de Ensino Superior – IES poderá solicitar convalidação do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, após análise e aprovação do Colegiado do Programa

§ 8º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica se o exame (proficiência ou suficiência) do discente foi realizado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses antecedentes a data do início do Mestrado.

§ 9º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diversa de seu idioma pátrio.

§ 10 O Exame de Qualificação do Mestrado deverá ser realizado até 16 (dezesseis) meses após a matrícula.

§ 11 No caso de o discente não realizar o Exame de Qualificação de Mestrado no prazo estipulado no parágrafo anterior, o Colegiado automaticamente considerará o discente reprovado em sua primeira oportunidade.

§ 12 Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, na primeira oportunidade, podem realizá-lo novamente em até 30 (trinta) dias.

§ 13 Os critérios para composição da Banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao PPG-QA.

§ 14 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 10 (dez) créditos, o discente deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 43 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. Para a homologação da Banca de Defesa de Dissertação, o Colegiado do PPG-QA deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação, exceto se aplicável a justificativa de notório saber; e

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 44 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre.

Art. 45 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 46 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 47 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 48 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral e endereçados ao Colegiado do PPG-QA, devidamente instruídos.

Art. 49 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 50 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 51 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 52 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 53 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 54 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 55 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 56 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.